

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD

CONTRATO DE SUPORTE DAS
PATROCINADORAS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS S.A., ODEBRECHT S.A. E VIA
ENGENHARIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA
CONCESSIONÁRIA DO CENTRO
ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. -
CENTRAD, NA FORMA ABAIXO:

a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelos seus representantes legais abaixo assinados ("**CAIXA**"); e

a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"),

sendo a **CAIXA** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante designados em conjunto "**CREDORES**", ou quando referidos individualmente e indistintamente, de forma genérica, o "**CREDOR**";

a **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.668.258/0001-00, por seus representantes abaixo assinados (doravante denominada simplesmente "**OPI**");

a **VIA ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações com sede no SIA Trecho 03 – Lote 1705/1715 – Guará - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.584.755/0001-80, por seus representantes abaixo assinados (doravante denominada simplesmente "**VIA**" e, em conjunto com a **OPI**, as "**PATROCINADORAS**");

a **ODEBRECHT S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, por seus representantes abaixo assinados (doravante denominada simplesmente "**ODB**" ou "**PATROCINADORA ESPECIAL**"); e

e, comparecendo ainda, como "**INTERVENIENTE**";

a **CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD**, doravante denominada simplesmente "**CENTRAD**" ou "**INTERVENIENTE**", sociedade por ações de propósito específico, com sede no S.A.U.S., Quadra 05, Bloco K, nº 17, salas 414 a 417, Edifício Ok Office Tower, Asa Sul, CEP 70.070-05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.671.035/0001-06, por seus representantes abaixo assinados;

sendo que os **CREDORES**, em conjunto com as **PATROCINADORAS**, a **PATROCINADORA ESPECIAL** e a **INTERVENIENTE**, sempre que coletivamente referidos ao longo do presente CONTRATO serão designados como as "**PARTES**".

CONSIDERANDO que:

- 1 - a **INTERVENIENTE** tem como acionistas: (i) a **OPI**, detentora 47,5% (quarenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) das ações de emissão da **INTERVENIENTE**; (ii) a **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. ("CNO")**, detentora de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) das ações de emissão da **INTERVENIENTE** (totalizando tais participações o montante de 50% (cinquenta por cento) no capital social da **INTERVENIENTE**, parcela essa doravante denominada simplesmente "**PARTICIPAÇÃO ODEBRECHT**"); e (iii) a **VIA**, detentora de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da **INTERVENIENTE** (participação essa doravante denominada "**PARTICIPAÇÃO VIA**"), sendo **OPI**, **CNO** e **VIA** doravante denominadas isoladamente "**ACIONISTA**" ou em conjunto "**ACIONISTAS**";
- 2 - a **OPI** e a **CNO** têm como acionista a **ODB**, detentora de aproximadamente 100% (cem por cento) de suas ações;
- 3 - a **INTERVENIENTE** celebrou com o Distrito Federal ("**PODER CONCEDENTE**"), em 08 de abril de 2009, o Contrato de Concessão Administrativa (incluindo aditamentos e anexos o "**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), decorrente do Edital de Concorrência nº 001/2008, que tem por objeto a outorga de parceria público privada, na modalidade de concessão administrativa, para a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo destinado à utilização por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, integrantes da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, doravante denominado "**PROJETO**";

- 4 - para execução das obras a que se referem o PROJETO, foi celebrado, em 16 de novembro de 2011, entre a **INTERVENIENTE** e o Consórcio Construtor CADF, formado pelas empresas **CNO** e **VIA**, o "Instrumento Particular de Contrato de Construção do Centro Administrativo do Distrito Federal, sob Regime de Empreitada Integral, a Preço Global" ("**CONTRATO DE EPC**");
- 5 - como remuneração pelos serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE pagará à **INTERVENIENTE** remuneração mensal, cujo montante e forma de pagamento estão definidos no Capítulo V, Cláusula 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO ("**REMUNERAÇÃO MENSAL**");
- 6 - com o intuito de obter os recursos necessários para a execução do PROJETO, a **INTERVENIENTE** celebrou:
 - I. com a **CAIXA**, em 28 de junho de 2013, o "Contrato de Financiamento nº 395.935 DVº: 42", no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, no valor de R\$ 604.084.035,77 (seiscentos e quatro milhões, oitenta e quatro mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) ("**CONTRATO FINISA**");
 - II. com o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nesta data, o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD", por meio do qual a **INTERVENIENTE** emitirá debêntures ("**ESCRITURA**" e, em conjunto com o CONTRATO FINISA, os "**CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**");
- 7 - para formalizar e regulamentar as garantias previstas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, foram celebrados, nesta data: (i) Contrato de Constituição de Penhor das Ações Representativas do Capital Social da INTERVENIENTE ANUENTE ("**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**"); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças - CONTA CENTRAD ("**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA CENTRAD**"); e (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças - CONTA CENTRALIZADORA ("**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA CENTRALIZADORA**" e, em conjunto com o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES e o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA CENTRAD, os "**CONTRATOS DE GARANTIA**");
- 8 - consta dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ainda, a previsão da obrigação de aporte de recursos financeiros na **INTERVENIENTE** pelas **PATROCINADORAS** e, quando aplicável, pela **PATROCINADORA ESPECIAL**, em determinados casos de insuficiências de recursos, conforme estabelecido neste **CONTRATO**;

têm as **PARTES** justo e acordado celebrar o presente Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças ("**CONTRATO**") para fins de regular a obrigação de aporte prevista acima, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
SUPOORTE DAS PATROCINADORAS

Observados os limites específicos previstos nos itens abaixo, bem como os limites gerais previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Primeira, as **PATROCINADORAS** se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, de forma individual e não solidária, nos termos deste **CONTRATO**, a aportar os recursos financeiros na **INTERVENIENTE**, seja: (i) por meio de aumento de capital social mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias ou preferenciais do capital da **INTERVENIENTE**, (ii) por adiantamento para futuro aumento de capital ("**AFAC**"); (iii) por intermédio de instrumento de dívida subordinada contratado entre as **PATROCINADORAS**, incluindo a **PATROCINADORA ESPECIAL**, e a **INTERVENIENTE**, cujo instrumento conste cláusula de total subordinação de pagamento de principal e juros aos créditos dos **CREDORES** (iv) por intermédio de instrumento de dívida contratado entre a **INTERVENIENTE** e terceiros, cujo instrumento conste cláusula de total subordinação de pagamento de principal e juros aos créditos dos **CREDORES**, ou, ainda, (v) por uma combinação das operações anteriormente previstas ("**APORTE**"), de forma a assegurar que a **INTERVENIENTE** seja provida com recursos estritamente necessários para cobrir integralmente, conforme prazos e condições previstos neste **CONTRATO**, os seguintes eventos ("**EVENTOS DE APORTE**"):

I - ocorrência de qualquer sobrecusto nas obras de construção do PROJETO que exceda o custo estabelecido no **CONTRATO DE EPC**, desde que, cumulativamente: (i) tais recursos sejam comprovadamente necessários ao início da FASE OPERACIONAL DO PROJETO (conforme a seguir definido), de acordo com as especificações e prazos dispostos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e (ii) tal sobrecusto não seja coberto pelo **CONTRATO DE EPC** e seus seguros aplicáveis; e sendo certo, ainda, que a cobertura do evento previsto neste item não excederá, em nenhuma hipótese, o montante total agregado equivalente a 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO DE EPC**, conforme consta no Anexo I a este **CONTRATO**;

II - qualquer insuficiência de recursos que se façam necessários ao pagamento do serviço da dívida da **INTERVENIENTE** decorrentes dos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**, incluindo principal, juros, bem como multas e demais obrigações previstas nos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**, desde que, cumulativamente: (i) tal insuficiência seja motivada por elevação dos custos e despesas operacionais e/ou financeiras do PROJETO; (ii) este inadimplemento não tenha sido sanado dentro do período de cura definido nos respectivos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**; (iii) tal insuficiência não seja motivada por inadimplemento do **PODER CONCEDENTE** em relação pagamento da **REMUNERAÇÃO MENSAL** devida à **INTERVENIENTE** ou em decorrência do evento descrito no item V desta Cláusula Primeira; e sendo certo, ainda, que

a cobertura ao evento previsto neste item não excederá, em nenhuma hipótese, o montante total agregado equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO DE EPC, conforme consta no Anexo I a este CONTRATO;

III - ocorrência de qualquer insuficiência de recursos de Geração Operacional de Caixa da **INTERVENIENTE** (conforme definido no Parágrafo Sexto desta Cláusula Primeira) não coberta pelo Aporte de Capital Mínimo previsto no Anexo I a este CONTRATO, desde que tal insuficiência não seja motivada por inadimplemento do PODER CONCEDENTE em relação ao pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL devida à **INTERVENIENTE**; e sendo certo, ainda, que a cobertura do evento previsto neste item não excederá, em nenhuma hipótese, 20% (vinte por cento) dos usos totais do PROJETO, que poderá incluir o valor total do CONTRATO DE EPC, as despesas pré-operacionais do PROJETO, incidência de juros durante o período de construção e composição das contas reservas indicadas no item abaixo;

IV - ocorrência de quaisquer insuficiências de recursos estritamente necessários para a composição dos saldos mínimos das contas reservas dos serviços das dívidas financiadas, quais sejam a "Conta Reserva Caixa" e a "Conta Reserva Debêntures", mencionadas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; e

V - ocorrência de qualquer insuficiência de recursos que se façam necessários ao pagamento do serviço da dívida da **INTERVENIENTE** decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, incluindo principal, juros, bem como multas e demais obrigações previstas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, em decorrência de término antecipado do CONTRATO DE CONCESSÃO por caducidade, desde que: (i) a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE por força do CONTRATO DE CONCESSÃO já tenha sido recebida pela **INTERVENIENTE** em valor insuficiente para quitação dos saldos devedores dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; e sendo certo, ainda, que a cobertura de tais insuficiências não excederá, em nenhuma hipótese, o montante total agregado equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do CONTRATO DE EPC, conforme consta como Anexo deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

a) Independentemente dos limites específicos aplicáveis aos EVENTOS DE APORTE conforme previsto acima, a obrigação das **PATROCINADORAS** de prover recursos para cobertura dos EVENTOS DE APORTE não excederá, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, em nenhuma circunstância: (i) o limite global e agregado de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO DE EPC, conforme consta no Anexo I deste CONTRATO, para os EVENTOS DE APORTE indicados nos itens I a IV do "caput" desta Cláusula, ainda que tais eventos ocorram simultaneamente, isoladamente ou mais de uma vez durante a vigência deste CONTRATO ("LIMITE GLOBAL I a IV"); e (ii) o limite global e agregado de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do CONTRATO DE EPC, conforme consta no Anexo I deste CONTRATO, para o EVENTO DE APORTE previsto no item V do "caput" ("LIMITE GLOBAL V").

b) O montante de todo e qualquer aporte realizado nos termos deste CONTRATO para suprir qualquer EVENTO DE APORTE, seja relacionado aos itens I a IV do "caput" desta Cláusula, seja relacionado ao item V do "caput" desta Cláusula, serão deduzidos tanto do LIMITE GLOBAL I a IV como do LIMITE GLOBAL V.

c) Além das limitações específicas e agregadas, conforme previsto acima, cada uma das **PATROCINADORAS** somente estará obrigada a aportar na proporção da participação acionária referente a cada **ACIONISTA**. Dessa forma, a **OPI** e a **ODB** somente estarão obrigadas a aportar na proporção da PARTICIPAÇÃO ODEBRECHT, da mesma forma que a **VIA** somente estará obrigada a aportar na proporção da PARTICIPAÇÃO VIA, sem qualquer solidariedade entre elas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Verificada a ocorrência de qualquer dos EVENTOS DE APORTE, as **PATROCINADORAS** obrigam-se a providenciar todas as medidas necessárias para que seja realizado o APORTE nos seguintes prazos:

- I - caso as **PATROCINADORAS** optem por realizar o aumento de capital social da **INTERVENIENTE**, nos termos do "caput" da Cláusula Primeira acima: a **INTERVENIENTE** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação exigindo o cumprimento da obrigação de suporte enviada pela **CAIXA** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a subscrição e a integralização das novas ações emitidas pela **INTERVENIENTE**;
- II - caso haja a contratação de instrumento de dívida entre as **PATROCINADORAS** e a **INTERVENIENTE** e/ou entre a **INTERVENIENTE** e quaisquer terceiros, nos termos do "caput" da Cláusula Primeira acima, a **INTERVENIENTE** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação enviada pela **CAIXA** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** exigindo o cumprimento da obrigação de suporte, o efetivo recebimento dos valores desembolsados no âmbito do referido instrumento;
- III - caso haja a combinação de contratação de instrumento de dívida com um aumento de capital social na **INTERVENIENTE**, nos termos do "caput" da Cláusula Primeira: a **INTERVENIENTE** deverá comprovar a realização destas operações, de forma desagregada, de acordo com os prazos já mencionados acima para cada um dos eventos.

Sem prejuízo dos EVENTOS DE APORTE acima previstos, as **PATROCINADORAS** e a **PATROCINADORA ESPECIAL** estarão isentas da obrigação de realização de APORTES, nos termos deste CONTRATO caso (i) ocorra o exercício da faculdade prevista no artigo 27, parágrafo 2º, da Lei nº 8.987/95; ou (ii) as atuais **ACIONISTAS** (ou seus substitutos ou sucessores a qualquer título) deixem de ter, cumulativamente, a posse direta, usufruto e propriedade das ações de emissão da **INTERVENIENTE ANUENTE** em decorrência do

exercício, pelos **CREDORES**, dos direitos outorgados através do penhor das ações de emissão da **INTERVENIENTE ANUENTE** em decorrência do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, ou (iii) o EVENTO DE APORTE ocorra após o prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste CONTRATO.

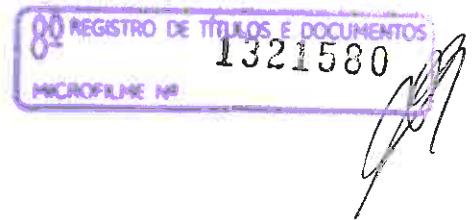
PARÁGRAFO TERCEIRO

A comprovação do APORTE deverá se dar nos prazos mencionados no Parágrafo Primeiro, mediante a apresentação dos seguintes documentos à **CAIXA** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**:

- I - caso haja aumento de capital social da **INTERVENIENTE**: mediante a apresentação da(s) ata(s) de reunião do(s) órgão(s) deliberativo(s) competente(s) da **INTERVENIENTE** em que houver sido deliberado o respectivo aumento de capital, devidamente protocolada(s) no registro de comércio competente, bem como do(s) comprovante(s) de depósito dos recursos correspondentes ao APORTE feito em conta vinculada de titularidade da **INTERVENIENTE**, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA CENTRALIZADORA;
- II - caso haja a contratação de instrumento de dívida entre a **INTERVENIENTE** e as **PATROCINADORAS** e/ou da **PATROCINADORA ESPECIAL** ou terceiros, conforme aplicável: mediante a apresentação do referido instrumento, em que deverá restar prevista e caracterizada a subordinação do pagamento de tal dívida ao pagamento da dívida da **INTERVENIENTE** perante os **CREDORES**, bem como do(s) comprovante(s) de depósito dos recursos correspondentes ao financiamento em conta vinculada de titularidade da **INTERVENIENTE**, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA CENTRALIZADORA;
- III - caso haja a combinação de ambas as operações mencionadas acima, nos termos do "caput" da Cláusula Primeira: mediante a apresentação cumulativa dos documentos mencionados nos incisos I e II deste Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO

O APORTE mencionado no "caput" desta Cláusula Primeira a ser realizado na **INTERVENIENTE** será obrigatoriamente efetuado em dinheiro, na conta vinculada nº 2792-9, agência 1041, de titularidade da **INTERVENIENTE** mantida junto à **CAIXA** e movimentada, única e exclusivamente, conforme CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA CENTRALIZADORA.



PARÁGRAFO QUINTO

A **PATROCINADORA ESPECIAL** somente será obrigada a realizar o **APORTE** mediante a ocorrência de inadimplemento da **OPI** no cumprimento da respectiva obrigação e observado o prazo de 2 (dois) dias úteis da data limite prevista para a **OPI** realizar o **APORTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

Para todos os fins deste **CONTRATO**, o índice de cobertura do serviço da dívida da **INTERVENIENTE** será calculado de acordo com a seguinte fórmula ("**ICSD**"):

$$\text{ICSD} = (A) / (B)$$

Onde:

(A) Geração Operacional de Caixa = Fluxo de Caixa Operacional (-) Impostos sobre o Lucro (-) Variação de Capital de Giro; e

(B) Serviço da Dívida = Amortização de Principal (+) Pagamento de Juros.

Considera-se como:

- "Fluxo de Caixa Operacional", o somatório dos Recebimentos de Contraprestação Pública e de outras Receitas Operacionais já líquidas de eventuais compartilhamentos com o **PODER CONCEDENTE**, deduzidos os custos e despesas operacionais e administrativos, inclusive os tributos e impostos sobre as receitas;
- "Impostos sobre o Lucro", o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos no referido período;
- "Variação de Capital de Giro", a necessidade de capital de giro no referido período (-) necessidade de Capital de Giro do período anterior, sendo tal necessidade de Capital de Giro apurada da seguinte forma: resultado da equação [(+) Ativo Circulante (-) caixa, bancos e aplicações financeiras] – [Passivo Circulante (-) Dívida de curto prazo];
- "Amortização de Principal", os valores amortizados relacionados ao principal dos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS** durante o referido período;
- "Pagamento de Juros", os valores pagos relacionados aos juros dos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS**, considerados em conjunto, durante o referido período.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROVAÇÃO DA ENTRADA EM OPERAÇÃO

O início da FASE OPERACIONAL do PROJETO estará caracterizada por meio da comprovação aos CREDORES, pela **INTERVENIENTE**, cumulativamente dos seguintes eventos:

- a) a conclusão cumulativa da "Fase I" e da "Fase II" a que se referem os Itens 6.7.1 e 6.7.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma e nos termos estabelecidos pelo CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) o recebimento da primeira REMUNERAÇÃO MENSAL em valor que ateste a situação descrita na alínea "a" deste Parágrafo (i.e., contraprestação referente a operação plena do empreendimento, ou seja, "Fase I" e da "Fase II"), paga pelo PODER CONCEDENTE à **INTERVENIENTE**;
- c) apresentação da Licença de Operação do PROJETO ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, se necessária nos termos da Lei, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e
- d) apresentação do relatório de conclusão do PROJETO, conforme estabelecido nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, se aplicável, e do termo de aceite (ou instrumento equivalente) do PODER CONCEDENTE, configurando o início da operação do PROJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA
DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PATROCINADORAS

Durante a vigência deste CONTRATO, as **PATROCINADORAS** assumem, neste ato, a obrigação de:

- I - submeter à aprovação dos **CREDORES** quaisquer propostas de matérias concernentes à operação a qualquer título, de ação de propriedade de empresa do grupo econômico, de emissão da **INTERVENIENTE**, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em transferência do controle acionário da **INTERVENIENTE**, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, a qual não poderá ser injustificadamente negada. Fica desde já expressamente permitido que o controle acionário seja transferido para empresas controladas, controladoras e/ou sob controle comum, direta ou indiretamente, de cada uma das **PATROCINADORAS**, e desde que:

- a) seja mantida a atual proporção de participação societária entre os grupos ODEBRECHT e VIA ENGENHARIA em 50% (cinquenta por cento) de cada grupo;
 - b) a sociedade que venha a se tornar acionista da **INTERVENIENTE** firme um aditivo a este CONTRATO e ao CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, passando a figurar como parte na mesma qualidade das **PATROCINADORAS**; e
 - c) sejam observadas as exigências constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO para alteração da composição acionária da **INTERVENIENTE**;
- II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da **INTERVENIENTE**, de dispositivo que importe em:
- a) restrições à sua capacidade de crescimento ou ao seu desenvolvimento tecnológico; e
 - b) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento de suas obrigações financeiras;
- III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da **INTERVENIENTE**;
- IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento do objeto do PROJETO; e
- V - manter-se em dia com as obrigações decorrentes deste CONTRATO e fornecer aos **CREDORES**, sempre que solicitadas, os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações nele ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As **PATROCINADORAS** deverão permanecer como controladoras diretas ou indiretas, ou sob controle comum da **INTERVENIENTE** e continuarão obrigadas perante os **CREDORES** na qualidade de **PATROCINADORAS**, nos exatos termos deste CONTRATO e pelo prazo estabelecido na Cláusula Quinta, no caso de alteração do controle, direto ou indireto, e/ou da configuração societária da **INTERVENIENTE**, salvo se a substituição da(s) **PATROCINADORA(S)** for prévia e expressamente aceita pelos **CREDORES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os atos praticados pelas **PATROCINADORAS** em desacordo com as obrigações constantes deste CONTRATO serão considerados ineficazes perante os **CREDORES** e ensejarão o vencimento antecipado dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação de responsabilidade decorrente de tais atos.

CLÁUSULA QUARTA
EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

A execução do Suporte constituído neste CONTRATO independe da execução das garantias previstas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, bem como não é impeditiva do exercício, pelos **CREDORES**, das garantias prestadas nos termos dos CONTRATOS DE GARANTIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

a) Sem prejuízo dos demais direitos outorgados aos Credores neste Contrato, os Credores poderão requerer execução de qualquer obrigação prevista neste título executivo extrajudicial em face das Patrocinadoras e/ou da CENTRAD, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

b) Caso as Patrocinadoras descumpram qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas em face dos Credores, nos prazos e termos previstos neste CONTRATO, os Credores poderão requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com os artigos 461 e 461-A, todos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou a seu juízo, promover execução da obrigação, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA
VIGÊNCIA

Este CONTRATO é válido a partir da sua assinatura até (i) a data em ocorrer a exoneração nos termos dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula Quinta; ou (ii) a data de quitação de todas as obrigações decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os **CREDORES** exonerarão em definitivo as **PATROCINADORAS** das obrigações previstas nos eventos I, II, III e IV no "caput" da Cláusula Primeira deste CONTRATO quando forem atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a. comprovação, aos **CREDORES**, do decurso do prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir (i) do início da FASE OPERACIONAL do PROJETO, nos termos da Cláusula Segunda deste CONTRATO, ou (ii) do início do pagamento das obrigações financeiras representadas pelas amortizações e pagamentos de juros previstos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, sem a ocorrência de APORTE ou de eventos de inadimplemento financeiro previstos nos CONTRATOS DE

FINANCIAMENTO não sanados em seu respectivo período de cura, o que ocorrer por último;

- b. comprovação, aos **CREDORES**, de atendimento, pela **INTERVENIENTE**, do ICSD, em valor não inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser atestado por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com base em demonstrações financeiras auditadas da **INTERVENIENTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do início das amortizações previstas nos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**;
- c. apresentação de Índice de Capital Próprio da **INTERVENIENTE**, a ser verificado no momento do pedido de exoneração deste **CONTRATO**, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento), calculado conforme a fórmula abaixo:

$$ICP = (A) / (A+B)$$

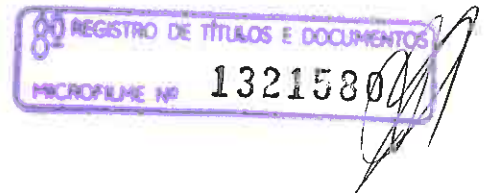
Onde:

(A) Aporte de Recursos das **ACIONISTAS**.

(B) Financiamentos.

Considera-se como:

- “Aporte de recursos das **ACIONISTAS**”, o somatório do aporte de recursos realizado pelas **PATROCINADORAS** na **INTERVENIENTE**, por meio de integralização de capital, AFAC (adiantamento para futuro aumento de capital) e dívidas subordinadas, durante o referido período;
 - “Financiamentos”, somatório dos financiamentos de curto e longo prazo apurados no referido período.
- d. comprovação, pela **INTERVENIENTE**, da regular constituição das garantias referidas nos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**, bem como em todos os instrumentos contratuais acessórios a esses instrumentos;
 - e. estar a **INTERVENIENTE** e as **PATROCINADORAS** em dia com todas as suas obrigações contratuais referentes aos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**;
 - f. comprovação da contratação de seguro patrimonial dos bens e instalações do PROJETO, conforme previsto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.



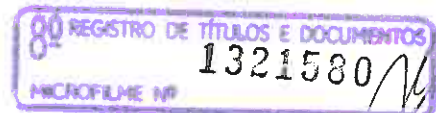
PARÁGRAFO SEGUNDO

Os **CREDORES** somente exonerarão em definitivo as **PATROCINADORAS** das obrigações previstas no evento V no "caput" da Cláusula Primeira deste CONTRATO quando houver a comprovação pela **INTERVENIENTE** que o CONTRATO DE CONCESSÃO foi aditado para ajustar o critério de cálculo (i) da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à **INTERVENIENTE** em caso de caducidade do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou (ii) da multa prevista na Cláusula 36.5 do referido instrumento, de forma que o valor da indenização, líquido de eventuais multas, seja calculado com o critério ajustado do CONTRATO DE CONCESSÃO e seja igual ou superior ao saldo devedor dos Contratos de Financiamento no momento do pedido de exoneração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA **DECLARAÇÕES**

As **PATROCINADORAS** e a **PATROCINADORA ESPECIAL** declaram e garantem aos **CREDORES** que:

- I - as obrigações assumidas nos termos do presente CONTRATO não violam o disposto em seus Estatutos Sociais, e os seus representantes, neste ato, têm poderes bastantes e estão devidamente autorizados para obrigá-las em toda a extensão deste CONTRATO;
- II - o presente CONTRATO não transgride seus atos societários ou qualquer contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenham com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial existente, cujas disposições comprometam a eficácia e a exigibilidade deste CONTRATO;
- III - o presente CONTRATO é válido, eficaz e exequível contra si e perante os **CREDORES**, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- IV - não têm conhecimento, nesta data, da existência de qualquer ação regulatória, judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso às Patrocinadoras e à CENTRAD;
- V - o presente CONTRATO e/ou o cumprimento de suas obrigações e/ou o exercício de quaisquer dos seus direitos: (a) não conflita ou resulta em violação de qualquer lei, regulamento, sentença, ordem judicial, autorização, licença, contrato ou obrigação que as vincule ou vincule seus bens e (b) não causa o descumprimento de qualquer limitação que foi imposta a qualquer das **PARTES**;

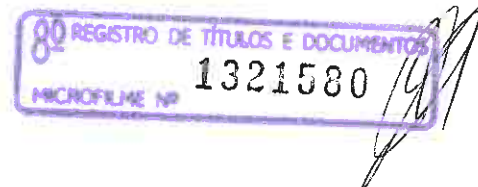


- VI - estão cientes do conteúdo integral dos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO** e de todos os demais instrumentos, documentos e contratos relacionados ao PROJETO mencionados no presente CONTRATO; e
- VII - o disposto no presente CONTRATO prevalecerá sobre quaisquer acordos de acionistas já celebrados ou que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA
NOTIFICAÇÕES

Qualquer aviso, notificação, instrução ou outra comunicação a qualquer uma das PARTES deste Contrato será feita por escrito através de entrega em mãos, e-mail, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçada à Parte que receber a mesma em seu respectivo endereço, conforme disposto abaixo:

- a) Se para a **OPI**:
Endereço: Praia do Botafogo, 300, 11º andar
Rio de Janeiro – RJ - CEP 22250-040
Com cópia para:
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 8501, 32º andar
São Paulo – SP - CEP 05425-070
At.: Felipe Montoro Jens
Tel/Fax.: (11) 3096-8174
- b) Se para a **ODB**:
Endereço: Avenida Luiz Vianna Filho, 2841, Edifício Odebrecht, Paralela
Salvador – BA - CEP 41730-900
Com cópia para:
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 8501, 32º andar
São Paulo – SP - CEP 05425-070
At.: Felipe Montoro Jens
Tel/Fax.: (11) 3096-8174
- c) Se para a **VIA**:
Endereço: SIA Trecho 3, Lote 1705/1715
Brasília – DF CEP 71200-030
At.: Luiz Fernando Almeida de Domenico
Tel/Fax.: (61) 3403-4004
- d) Se para a **INTERVENIENTE**:



Endereço: S.A.U.S. - Quadra 05, Bloco K, nº 17, salas 414 a 417.
Edifício Ok Office Tower, Asa Sul.
Cidade de Brasília – Distrito Federal CEP 70.070-050
At.: Roberto de Mendonça Braga
Tel/Fax.: (61) 3225-1807

- e) Se para a **CAIXA**:
SBS Quadra 4, Lotes 3/4 – Ed. Sede /MZ, 12º andar.
Brasília/DF. CEP 70.092-900
At.: GN Financiamento para Saneamento e Infraestrutura
Tel/Fax.: (61) 3206 9202
- f) Se para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**:
Endereço: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar
São Paulo – SP CEP 01451-011
At.: Monitoramento / Controle
Tel.: (11) 3133-0350

CLÁUSULA OITAVA
FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, como o competente para conhecer de qualquer questão oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 12 (doze) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 11 de julho de 2013.

[Página de Assinaturas 1 de 7 do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a Odebrecht S.A. e a Via Engenharia S.A., com a intervenção da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD S.A.]

Pela CAIXA:

Caixa Econômica Federal

161

Nome: LUIZ GUSTAVO SILVA PORTELA
Cargo: Superintendente Executivo
Matr. 051710-5
SGE Infraes., Energia e Telecom.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
Cargo:

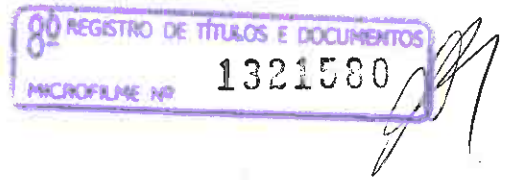


CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Dep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA (S) FIRMA(S)
LUIZ GUSTAVO SILVA PORTELA (420935)
Sao Paulo, 15 de maio de 2013.
EM TEST. DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD. SER. 4953485550484951494850544954 1
VALIDA SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 6,50 TOTAL R\$ 6,50
DIGITADOR: DIEGO 10:26:16

mb
7 8



[Página de Assinaturas 2 de 7 do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a Odebrecht S.A. e a Via Engenharia S.A., com a interveniência da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD S.A.]

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

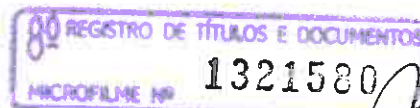

Sergio Luiz Guad. Dias
Nome: _____
Cargo: Adm. Geral

Nome: _____
Cargo: _____

M



mb
Fm



[Handwritten signature]

[Página de Assinaturas 3 de 7 do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a Odebrecht S.A. e a Via Engenharia S.A., com a interveniência da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD S.A.]

Pela OPI:

Odebrecht Participações e Investimentos S.A.



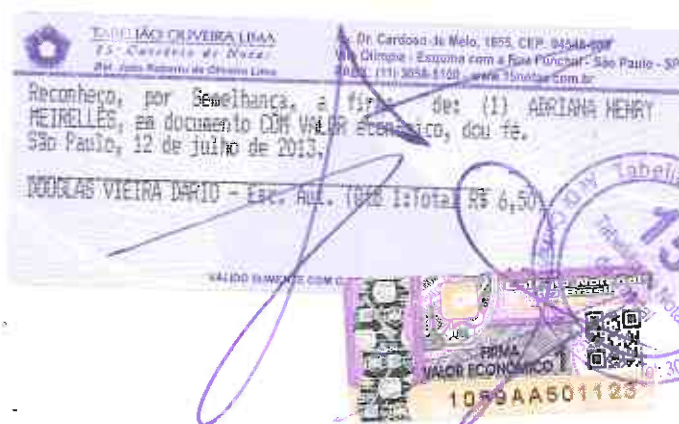
[Handwritten signature of Adriana Henry Meirelles]

Nome: _____
Cargo: **Adriana Henry Meirelles**
C.P.F. 257.389.388-01

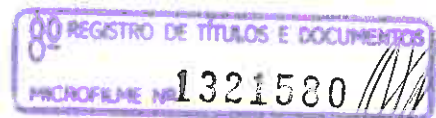


[Handwritten signature of Vinicius Romulo Novais]

Nome: *Vinicius Romulo Novais*
Cargo: *Procurador*



[Handwritten initials: mb, 4, 8]



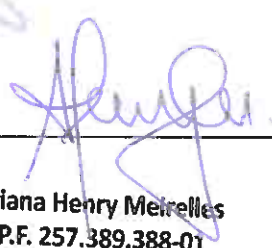
[Página de Assinaturas 4 de 7 do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a Odebrecht S.A. e a Via Engenharia S.A., com a interveniência da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD S.A.]

Pela ODB:

Odebrecht S.A.

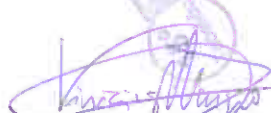
Nome:

Cargo:


Adriana Henry Meirelles
C.P.F. 257.389.388-01

Nome:

Cargo:


Vinicius Romel Nogueira
Procurador



mb

478

[Página de Assinaturas 5 de 7 do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a Odebrecht S.A. e a Via Engenharia S.A., com a interveniência da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD S.A.]

Pela VIA:

Via Engenharia S.A.

Nome: *João Alberto Friestino* Nome:
Cargo: *Procurador* Cargo:



TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a(s) 01 firma(s) com valor econômico por semelhança de
JOÃO ALBERTO FRIESTINO, do que dou fé.

São Paulo/Capital, 15 de Julho de 2013. Valor Recebido R\$ 0,50
Em testº da verdade MARGO ANTONIO BOMES MACEDO - Escr. aut.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba
110504003535800230



[Página de Assinaturas 6 de 7 do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a Odebrecht S.A. e a Via Engenharia S.A., com a interveniência da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD S.A.]

Pela INTERVENIENTE:

Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD

Nome: *João Alberto Friestino*
Cargo: *Procurador*

Nome: *Vinicius Romulo Nacizo*
Cargo: *Procurador*

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
27ª Carteira de Notas
Rua João Resende de Oliveira Lima
Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1055 - CEP: 04548-305
Via Ottonia - Esquina com a Rua Pontal - São Paulo - SP
FONE: (11) 3058-5100 - www.tnotas.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) VINICIUS ROMULO NACIZO, em documento de valor econômico, datado de São Paulo, 12 de julho de 2013.

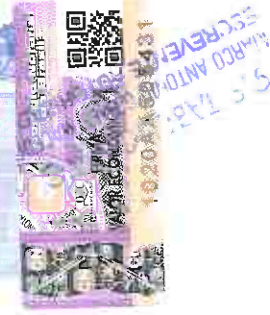
ROGÉRIO VIEIRA DARIO - Esc. aut. (Valor total R\$ 6,50)



TABELÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a(s) 01 firma(s) com valor econômico por semelhança de JOÃO ALBERTO FRIESTINO, do qual sou fe.

São Paulo/Capital, 15 de Julho de 2013. Valor Recebido R\$ 6,50
Em Teste da verdade MARCO ANTONIO GOMES MACEDO - Escr. aut.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba
110504203635782228



mb
8

[Página de Assinaturas 7 de 7 do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a Odebrecht S.A. e a Via Engenharia S.A., com a interveniência da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD S.A.]

Testemunhas:



Nome: Renata Monari Domingus
RG: 415960617



Nome: ADRIANA M. SCALEÃO BRASIL
RG: 28047582-2

RTD

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Pça Pe Manuel da Nobrega 21 - 5º And - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP
Emoi. R\$ 7.829,02 Protocolado e prenotado sob o n. **1.321.580** em
Estado R\$ 2.225,10 **16/07/2013** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 1.648,22 sob o n. **1.321.580**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 412,05 São Paulo, 16 de julho de 2013
T. Justiça R\$ 412,05
Total R\$ 12.526,44
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto

[Anexo do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a Odebrecht S.A. e a Via Engenharia S.A., com a intervenção da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD S.A.]

ANEXO I

I. VALOR DO CONTRATO DE EPC:

1.1. R\$ 535.689.019,39 (quinhentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, dezenove reais e trinta e nove centavos) – data-base março/2008 (“DATA BASE”).

1.2. Para fins deste CONTRATO, o VALOR DO CONTRATO DE EPC será reajustado anualmente, conforme a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = P * ((IPCAi - 1)/IPCA0), \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste sobre o saldo contratual;

P = Valor do saldo contratual na DATA BASE;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IPCA0 = IPCA referente à DATA BASE; e

IPCAi = IPCA referente ao mês previsto para reajustamento, contados da data base dos preços, sendo que o primeiro reajustamento ocorreu no mês de Março de 2013, e, após, seguirá periodicidade conforme item 1.6 abaixo:

1.3. O VALOR DO CONTRATO DE EPC atualizado com base no reajuste de Março de 2013 corresponde a R\$ 709.420.254,67 (setecentos e nove milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

1.4. Em caso de variação negativa do IPCA, o valor do reajuste (R) será considerado igual ao valor-base (P).

1.5. Se, por ocasião do reajuste, os índices utilizados não tiverem sido divulgados, serão utilizados, provisoriamente, os índices do mês imediatamente anterior, procedendo-se, tão-logo sejam conhecidos os índices de referência, aos ajustes necessários e ao imediato pagamento do valor complementar.

1.6. Atualmente, a legislação em vigor prevê o reajuste com periodicidade anual, contada da DATA BASE. Caso a legislação assim o permita, a periodicidade do reajuste será diminuída automaticamente para a menor periodicidade admitida legalmente.

Handwritten signatures and initials in purple ink.

[Anexo do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Odebrecht Participações e Investimentos S.A., a Odebrecht S.A. e a Via Engenharia S.A., com a intervenção da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD S.A.]

II. VALOR DE APOORTE DE CAPITAL MÍNIMO:

2.1. R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), a ser investido pelas ACIONISTAS em prazos e condições.